

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2013, do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a inclusão de equipamentos de informática e livros em cada moradia do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).*



RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 204, de 2013, de autoria do Senador Cristovam Buarque.

O art. 1º do projeto acrescenta o art. 82-E à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. A proposta é que, em cada moradia do PMCMV, sejam entregues os seguintes itens: equipamento de informática (microcomputador) com softwares instalados, incluindo o acesso a banda larga de *internet*; e biblioteca do grupo familiar, composto de vinte títulos de humanidades, especialmente de literatura, e obras de referência, selecionados, alternativamente, pelo Plano Municipal do Livro e da Leitura (PELL) ou pelo Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL).

O art. 2º traz a cláusula de vigência, que deverá ser imediata.

Na justificação, o autor argumenta que o esforço de inclusão social no Brasil passa também pelo acesso à cultura, ao universo dos bens simbólicos e à informação em tempo real, de fontes diversas, motivo pelo qual, em seu entendimento, o Programa Minha Casa, Minha Vida é incompleto, carecendo dos insumos propostos no projeto em tela.

A matéria foi aprovada, sem emendas, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT). Após apreciação pela CE, deverá seguir para análise da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

O PLS nº 204, de 2015, está sujeito ao exame de mérito da CE, consoante disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que prevê, dentre as competências da CE, a de opinar a respeito de normas gerais sobre educação e cultura.

A educação é tarefa que não se esgota nos ambientes escolares, mas que se espraia e se enriquece no convívio familiar e nas práticas culturais. Assim, não basta apenas atender à necessidade que as escolas têm de aparelhos de última geração e de livros de qualidade. É preciso avançar para águas mais profundas, entendendo que não se faz educação sem considerar as realidades extraescolares, tais como as famílias e as comunidades onde crianças e jovens passam grande parte do dia.

A partir dessa perspectiva de integralidade dos tempos e dos espaços educacionais, é necessário reconhecer que ainda há muito a se fazer. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 2015, indica que a renda auferida determina uma enorme diferença nos índices de acesso à *internet*: apenas 49,1% dos brasileiros que não possuem renda ou recebem até um quarto de salário mínimo estão conectados. Já entre os que recebem mais de 10 salários mínimos, o nível de acesso chega a 95,7%. Trata-se de diferença que perpetua a desigualdade social e torna irremediavelmente lacradas, aos menos favorecidos, as portas e as janelas das oportunidades da chamada sociedade da informação.

Fica evidente, assim, que o projeto em tela pode contribuir de forma significativa para melhorar essa situação, ao colocar nas mãos dos brasileiros mais pobres ferramentas, representadas pelos equipamentos de informática e pela formação de uma biblioteca familiar, para o acesso aos bens culturais e às oportunidades educacionais. Esse acesso, por sua vez, certamente gerará bons frutos, tanto para os cidadãos, que desfrutarão de condições mais amplas para inserção social e econômica, quanto para o País, que poderá incrementar seus índices de produtividade e diminuir o enorme fosso da desigualdade social.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 204, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15821.85394-41